



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 18./07/2018.

LEI MUNICIPAL Nº1790/2018
De 18 de Julho de 2018

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

Institui o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados no ensino fundamental e na educação infantil, da rede municipal.

§ 1º - Para fins desta Lei, o serviço de transporte escolar compreende, além dos deslocamentos rotineiros para a escola, aqueles realizados para outros locais, aonde atividades escolares venham a ser desenvolvidas efetivamente.

§ 2º - Quando o Município aderir formalmente ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE-RS ou outro programa ou ação similar, também serão atendidos pelo serviço de transporte escolar os alunos de escolas estaduais, nos moldes e critérios previstos pela legislação específica ou ajuste firmado.

Art. 2º - Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em Escola Estadual, se houver vaga em Escola Municipal mais próxima de sua residência e para qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso realizado for menor.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I – os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas e em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;

II – os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcança-los nos horários estabelecidos;

III – os pais ou responsáveis devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos que se fizer necessário.

Art. 4º - É dever dos alunos, usuários do transporte escolar, zelar pela conservação do veículo, utilizando-o corretamente, de acordo com as normas previamente estipuladas.

Art. 5º - Fica permitido o transporte de passageiros juntamente com os alunos nas seguintes situações:

I – de servidores encarregados da segurança dos escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122 E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

II – estudantes em estágio e professores da rede municipal até o seu local de trabalho nos locais onde não há transporte coletivo de passageiros;

III – de pais ou responsáveis dos alunos que estão ingressando no ensino municipal, no período necessário à adaptação do aluno;

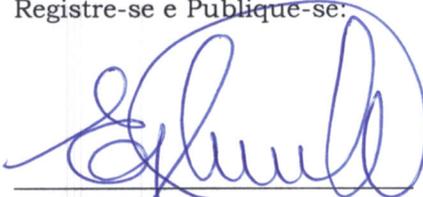
IV – em ambas as situações previstas nos Incisos anteriores, a preferência para o seu dos assentos será sempre dos alunos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Lei Municipal Nº231/1992, de 17 de dezembro de 1992.

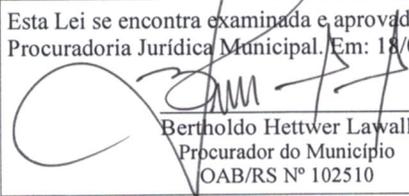
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do mês de Julho de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 18/07/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº041/2018

Cerro Branco-RS, 22 de Junho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Institui o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras Providências.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo disciplinar o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino estabelecendo obrigações e deveres quanto ao uso do transporte.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

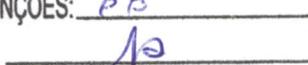
CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 16/07/2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**